

AULA 3: CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Prof. Renato Ribeiro de Almeida

- **Professor de Direito Constitucional, Administrativo e Eleitoral da Universidade Anhembi Morumbi**
- **Professor de Direito Eleitoral da Escola Superior de Estudos Avançados de Direito**
- **Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP**
- **Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade P. Mackenzie**
- **Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da USP**
- **Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep**

O que são **CONDUTAS VEDADAS**?

- Atos praticados com desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(Art. 37, CF)

Quem é **AGENTE PÚBLICO**?

Lei das Eleições, art. 73 § 1º

“Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.”

AGENTE PÚBLICO aproveita da sua **posição privilegiada** e influencia o eleitor, em detrimento da liberdade de voto.

CONFIGURAÇÃO:

- PROVA DA OCORRÊNCIA
- GRAVIDADE DA CONDUTA

INTERESSES PÚBLICOS VS INTERESSES PRIVADOS

Lei nº 9.504/97

- Condutas Vedadas Art. 73 a 78.

Abuso de poder político é gênero do qual as condutas vedadas são espécies.

ABUSO DE PODER POLÍTICO

CONDUTAS VEDADAS

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

NÃO HÁ DEMOCRACIA SEM PARIDADE DE
“ARMAS” NA DISPUTA

VEDAÇÕES: PUBLICIDADE

- Conduta: publicidade oficial com caráter de promoção pessoal; impossibilidade de constar nomes, símbolos ou imagens (CF, art. 37, §1º, e art. 74 da Lei nº 9.504/97).
- Período: durante todo o ano de eleição.
- Penalidades: inelegibilidade; cancelamento registro de candidatura ou perda do diploma.
- Obs.: “o art. 74 se aplica somente aos atos de promoção pessoal na publicidade oficial praticados em campanha eleitoral” (TSE, AG nº 2.768, de 10/04/2001, rel. Min. Nelson Jobim).

VEDAÇÕES: PUBLICIDADE

- Conduta: autorizar **publicidade institucional** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos federais ou de entidades da administração indireta (art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/97).
- Período: 3 meses antes das eleições (a partir de 03/07).
- Penalidades: suspensão imediata da conduta; multa; e cassação registro ou do diploma de eleito.
- Exceções legais: propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; caso de **grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral**.
- Obs.: não inclui publicidade de atos oficiais ou meramente administrativos (TSE).
- **NOVIDADE DA MINIREFORMA ELEITORAL DE 2015**: os gastos com publicidade institucional não podem ultrapassar a média da soma do 1º semestre dos 3 primeiros anos de gestão.

VEDAÇÕES: PUBLICIDADE

- Conduta: comparecimento de candidato em inauguração de obras públicas (art. 77 da Lei nº 9.504/97).
- Período: 3 meses antes das eleições (a partir de 03/07).
- Penalidades: cassação do registro de candidatura ou perda do diploma e inelegibilidade por 3 anos.
- Obs.1: vedação ampliada pela Lei nº 12.034/2009, antes vedava a participação e candidatos ao Executivo.
- Obs.2: definição de candidato - a partir da solicitação do registro da candidatura (TSE).

VEDAÇÕES: PUBLICIDADE

- Conduta: contratação de shows artísticos para inauguração de obras ou serviços públicos (art. 75 da Lei nº 9.504/97).
- Período: 3 meses antes das eleições (a partir de 03/07).
- Penalidades: cassação do registro de candidatura ou perda do diploma; e inelegibilidade por 3 anos.

VEDAÇÕES: PUBLICIDADE

- Conduta: fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário gratuito (art. 73, VI, “c”, da Lei nº 9.504/97).
- Período: 3 meses antes das eleições (a partir de 03/07).
- Penalidades: suspensão imediata da conduta; multa; e cassação registro ou do diploma de eleito.
- Exceções legais: matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

VEDAÇÕES: BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Conduta: cessão e utilização de bens públicos, móveis ou imóveis, em benefício de candidato, partido ou coligação (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97).
- Período: durante todo o ano de eleição.
- Penalidades: suspensão imediata da conduta; multa; e cassação registro ou do diploma de eleito.
- Exceção legal: realização de convenção partidária (entre 10 a 30 de junho).
- Exceção legal: uso de transporte oficial pelo Presidente, devendo ser ressarcido (§ 2º do art. 73 e art. 76 da Lei nº 9.504/97).

VEDAÇÕES: BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Conduta: uso abusivo de materiais ou serviços custeados pelo Governo (art. 73, II, da Lei nº 9.504/97).
- Período: durante todo o ano de eleição.
- Penalidades: suspensão imediata da conduta; multa; e cassação de registro ou do diploma de eleito.
- Exemplos: uso de e-mail institucional para envio de mensagens de conteúdo eleitoral, remessa de correspondência oficial com caráter eleitoral etc.

VEDAÇÕES: BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Conduta: uso promocional de bens e serviços de caráter social em favor de candidato, partido ou coligação (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97).
- Período: durante todo o ano de eleição.
- Penalidades: suspensão imediata da conduta; multa; e cassação de registro ou do diploma do eleito.
- Exemplos: uso eleitoral de distribuição de uniformes, de material escolar, de medicamentos, de insumos para construção etc.
- Obs.: Não se exige a interrupção de programas, nem se inibe sua instituição, quando não utilizado em favor de candidato (TSE).

VEDAÇÕES: RECURSOS HUMANOS

- Conduta: cessão de servidores ou empregados ou uso de seus serviços em favor de candidato, partido ou coligação (art. 73, III, da Lei nº 9.504/97).
- Período: durante todo o ano de eleição.
- Penalidades: suspensão imediata da conduta; multa; e cassação de registro ou do diploma do eleito.
- Exceções: quando o servidor ou empregado estiver em férias, licença ou fora do horário do expediente (finais de semana, à noite, horário de almoço etc.)

VEDAÇÕES: RECURSOS HUMANOS

- Conduta: nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, remoção ou transferência de ofício e exoneração de servidores (art. 73, V, da Lei nº 9.504/97).
- Período: 3 meses antes das eleições (a partir de 03/07).
- Penalidades: suspensão imediata da conduta; multa; e cassação de registro ou do diploma do eleito.
- Obs.: não se proíbe a realização de concurso público (TSE).

VEDAÇÕES: RECURSOS HUMANOS

- Conduta: fazer revisão geral de remuneração de servidores públicos (art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97).
- Período: a partir de 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos.
- Penalidades: suspensão imediata da conduta; multa; e cassação de registro ou do diploma do eleito.
- Exceção legal: recomposição da perda do poder aquisitivo.

Obrigado pela atenção!
Até a próxima aula.